

no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, o empregado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos da entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 23, § 5º do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 6. Para o decisum administrativo acima foi examinado o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SEAP para as providências legais. Em 20/03/2015.

13.331.917-4/14 – A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, submete à apreciação governamental que trata do afastamento da servidora MAYRA MARTINI, RG 8.176.120-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. PROTOCOLO: 13.331.917-4 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 39/2015, AUTORIZO a permanência do afastamento funcional da servidora MAYRA MARTINI, RG 8.176.120-5, para continuar exercendo o cargo político de Secretária Municipal da Saúde de Guarapuava/PR, sem ônus para a origem, enquanto perdurar a nomeação no respectivo cargo. 2. CONDICIONO a autorização supra desde que respeitadas às regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. DEFIRO, nos termos do art. 38 da Constituição Federal c/c art. 26, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, a opção remuneratória do cargo político. 4. Ocorrendo a exoneração do referido cargo político, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos da entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 23, § 5º do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em afastamento funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 6. Para o decisum administrativo acima foi examinado o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SEAP para as providências legais. Em 20/03/2015.

113.446.022-9/14 – Of. N.º 167/14 – Of. N.º 167/14 – Prefeitura Municipal de Guarapuava – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor ITACIR JOSÉ VEZZARO, RG 1.390.724-2, do Instituto Paranaense de assistência técnica e Extensão Rural – EMATER. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 39/2015, AUTORIZO a permanência da cessão funcional do empregado ITACIR JOSÉ VEZZARO, RG 1.390.724-2, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, junto à Prefeitura de Guarapuava/PR, até 31/12/2015. 2. CONDICIONO a autorização supra desde que respeitadas às regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. DEFIRO, nos termos do art. 38 da Constituição Federal c/c art. 26, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, a opção remuneratória do emprego público. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, o empregado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos da entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 23, § 5º do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 6. Para o decisum administrativo acima foi examinado o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SEAP, para as providências legais. Em 20/03/2015.

19830/2015

## Despachos do Chefe da Casa Civil

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

#### CASA CIVIL

13.470.661-9/15 - Solicita autorização para realização de despesa, por dispensa de licitação, consistente na contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) à Granel em reservatório fornecido em comodato, pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de consumo mensal

estimado de 195 Kg/gás/mês, perfazendo a quantidade de 2340 Kg/gás/ano, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no Decreto n.º 6191/2012 e na Informação nº 0303/2015, do NJA/PGE/CC, a realização de despesa, por dispensa de licitação, consistente na contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) à Granel em reservatório fornecido em comodato, pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de consumo mensal estimado de 195 Kg/gás/mês, perfazendo a quantidade de 2340 Kg/gás/ano, ou seja, um total estimado de consumo de R\$ 7.869,42 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). 2. Publique-se. Em 19/03/15". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 19/03/15).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.515.598-5/15 – Of. nº 135/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.432/2014. Em 19/03/15". (Enc. proc. à SEAB, em 19/03/15).

19831/2015

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.543.464-7/15 – Of. nº 123/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 52, §2º, da Lei Estadual nº 6.174/1970 c/c art. 2º, inc. II, do Decreto n.º 444/1995 e considerando ainda, a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto n.º 10.432/2014, com base no Relatório nº 474/2015 – NJA/CC. Em 19/03/15". (Enc. proc. à SEPL, em 19/03/15).

19832/2015

## Casa Civil

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 05/2015-GOVERNO DO ESTADO/ DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e ainda: CONSIDERANDO as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; CONSIDERANDO que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 14102-84.2014.8.16.0173, que tramita perante 3ª Vara de Fazenda Pública de Umuarama, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0013650-74.2014.8.16.0173, que tramita perante 3ª Vara de Fazenda Pública de Umuarama; CONSIDERANDO, em fim, a medida cautelar na ADI 5217/2014, conforme consubstanciado nos protocolados sob nº 13.420.797-3 e 13.429.471-0,

#### RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2015, ALYSHA CAROLYNA ROCHA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, Região Norte Central, função de Psicólogo e VANESSA AITA, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, Região Noroeste, função de Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento dos cargos será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º As nomeações se dão em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

19827/2015